

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1742/73

Aprovado por Deliberação

Em 5 / 9 / 1973

PROCESSO: CEE-Nº 2101/72

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ASSUNTO: Planejamento da Implantação da Reforma do Ensino Municipal de Santos - Lei 5692/71 -

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: THEREZINHA ERAM

HISTÓRICO: A Secretária da Educação da Prefeitura Municipal de Santos encaminha para apreciação deste Conselho o planejamento da Implantação da Reforma do Ensino Municipal de Santos de acordo com a Lei 5652/71 que inclui:

1 - Organização administrativa da Secretaria da Educação, com as respectivas competências dos Departamentos, Divisões e Serviços.

2 - Organização da unidade de ensino pré-escolar, e da unidade de 1º grau.

3 - Calendário escolar para 1973.

4 - Organização pedagógica da educação Pré-escolar e do 1º grau.

5 - Etapas de Implantação.

O processo está muito bem documentado e constitui-se numa peça importante de avaliação do trabalho realizado pela Prefeitura Municipal de Santos para Implantação da Reforma de Ensino referente à Educação Pré-escolar e 1º grau.

APRECIÇÃO: A análise da documentação leva-nos a destacar o acerto da Prefeitura Municipal de Santos, em valorizar a importância da organização administrativa da Secretaria da Educação como condição básica para a implantação da reforma de ensino. Louvável a discriminação da competência dos diversos órgãos, condição indispensável ao estabelecimento de uma sistemática de trabalho que garanta uma implantação ordenada, e permita o acompanhamento, controle e avaliação das medidas propostas.

Desejamos destacar de modo/^{todo}especial a ênfase dada à educação pré-escolar, que conta com 85 classes.

O plano de implantação que apresenta uma previsão até 1976, indica que em 1973 a Secretaria de Educação do Município de Santos manterá 310 classes de 1º grau totalizando 12.400 alunos.

Há também uma estimativa da necessidade de recursos humanos - pessoal técnico administrativo e docente para atuar na rede de ensino.

Consideramos, portanto, como um documento de relevante importância para a Implantação da Reforma de Ensino no Estado de São Paulo, este Plano apresentado pela Secretaria de Educação do Município de Santos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto julgamos que o Plano de Implantação da Reforma de Ensino apresentado pela Secretaria de Educação do Município de Santos deve ser apreciado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em especial pelos Grupos de apoio técnico do Sistema de Assessoramento da Sra. Secretária de Educação, diretamente ligados à implantação da reforma no Estado, considerando-o como exemplo a ser seguido por outros Municípios.

Indicamos que o CEE dirija-se a Secretaria de Educação de Santos, congratulando-se com ela pelo plano elaborado e solicitando seja este Colegiado informado do andamento da sistemática de implantação adotada.

São Paulo, 06 de julho de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antão d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Therezinha Fram e Jair de Moraes Neves.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

aprovado por unanimidade na 509ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" , em 5 de setembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente